CT 1429/2024
CT 070/2024 UNIVASF

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA que entre si fazem, o **DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PERÍMETRO SENADOR NILO COELHO**, e o (a) senhor (a) **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO,** para fornecimento de água para irrigação no Projeto Público de Irrigação Senador Nilo Coelho.

O **DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PERÍMETRO SENADOR NILO COELHO,** associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ (M.F.) N.º **12.656.690/0001–10**, com sede no Núcleo Habitacional CS-1, do Projeto Público de Irrigação Senador Nilo Coelho, no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco, doravante denominado **DINC,** neste ato representado pelo Gerente Executivo, **Sr. PAULO HENRIQUE PESSOA DE SALES,** Carteira de Identidade Profissional N.º **10.964 CRA-PE**, C.P.F. N.º **666.402.534–53** e do outro lado, **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, CNPJ Nº 05.440.725/0001-14,** representada pelo Reitor, **Sr. TELIO NOBRE LEITE,** brasileiro, casado, universitário, RG **2000908 SSP/PB,** CPF/MF **022.333.834-60,** residente na **Av. Miguel Silva Souza 07 A CD Country Club QDA G Palmares**, Juazeiro/BA, doravante denominado **USUÁRIO,** resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA** mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de água ao **USUÁRIO**, para irrigação de uma área de **8,0000** hectares irrigáveis no Projeto Público de Irrigação Senador Nilo Coelho, doravante denominado PPI-NC, representado pela unidade parcelar N.º **0546**, localizada no Núcleo **01,** de propriedade do **USUÁRIO** por força da escritura de compra e venda n.º **44.107** registrada sob o nº **R-01/44.107, em 03/07/2003,** totalizando uma área de **204,0342** hectares, sendo **8,0000** hectares irrigáveis e **196,0342** hectares de sequeiro**. (Obs. Na Escritura consta como irrigável 90,00hec, porém não há disponibilidade de água para esse quantitativo, na época conforme relação de cadastramento de Usuário em 24/03/1999, elaborada pela CODEVASF/3ª SR, foi cadastrado o lote 0546 com o nome titular de, (UNIDADE DE CAPRINOCULTURA), e encaminhada ao DINC, somente com uma área de 8,00hec. Irrigáveis, e permanece até a presente data).**

Clicksign 499c23e1-6b35-4295-91f7-eb9fd5f324e7

1.1. A água será entregue ao **USUÁRIO**, na tomada da sua unidade parcelar com uma vazão de **30,7692** m³/hora, ou, volume máximo mensal de **14.400** m³/mês, em cumprimento à metodologia estabelecida pela Resolução Normativa da CODEVASF que esteja em vigência.

1.2. O presente contrato decorre da Resolução nº. **0512,** lavrada em **10/07/2020,** que estabelece que o fornecimento de água será de, no máximo, 18 horas por dia, de segunda a sábado, salvo por determinação e ordenamento de órgãos superiores, condição em que o **USUÁRIO** será devida e previamente informado;

1.3. É prerrogativa do DINC, em cumprimento ao que estabelece a Resolução **0812/2022**, da Diretoria Executiva da CODEVASF, ou quaisquer outros instrumentos normativos que lhe vierem a substituir, a cobrança pela área adicional ocupada pelo **USUÁRIO**, nos seguintes termos:

a) A ocupação de área adicional, embora passível de cobrança, é tida como expansão não regular (**não irrigável**), conduzida pelo **USUÁRIO** e, a partir dos aspectos topográficos e topológicos, sob sua conta e risco;

b) A ocupação de área adicional não modifica/eleva o volume autorizado neste contrato;

c) O valor a ser cobrado pela área adicional será o mesmo fixado para o K2 fixo anual ou outro em caráter especial que venha a ser definido pelo Conselho de Administração;

d) A área adicional referida somente poderá ser considerada irrigável após apresentação, pelo USUÁRIO, dos estudos pedológicos e demais documentos exigidos pela CODEVASF para a efetiva reclassificação;

1.4. Para os usuários atendidos por meio de Estação de Bombeamento Secundária (EB), o fornecimento de água fica condicionado à ***demanda instantânea*** dos **USUÁRIOS** da EB, compatível com as condições operacionais de vazão e pressão do sistema;

1.5. Para os usuários atendidos por meio de captação direta do canal principal ou canais secundários, quando autorizada, não poderá ser realizada durante o **Período de Ponta** determinado pela ANEEL ou outro órgão oficial que venha a lhe suceder.

1.6. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de água bruta, imprópria para o consumo humano, sendo de responsabilidade do **USUÁRIO**, se assim o desejar, a obrigação de proceder ao tratamento de água, para torná-la potável, apta a ser consumida;

Clicksign 499c23e1-6b35-4295-91f7-eb9fd5f324e7

1.7. O **USUÁRIO**, por força deste contrato, e pela concessão e características hidráulicas do sistema, só poderá irrigar usando método de aspersão e/ou qualquer método pressurizado;

1.8. Em cumprimento aos ordenamentos legais vigentes o fornecimento de água poderá ser suspenso temporariamente ou por período indefinido a critério do **DINC**, nas seguintes hipóteses:

1.8.1. Para **áreas não irrigáveis** integrantes de Projeto Público de Irrigação ou **áreas externas** caso seja verificada a indisponibilidade do recurso hídrico;

1.8.2. Para **áreas irrigáveis** mediante expediente normativo do(s) órgão(s) competente(s) pela outorga do PPI-NC;

1.8.3. Nas **áreas previstas como adicionais**, caso os estudos técnicos as qualifiquem como não irrigáveis;

1.8.4. As situações previstas nos itens acima poderão ser deflagradas por ocasião do enfrentamento de crises climáticas ou afins quando seu acometimento produza impacto no regime hídrico do Rio São Francisco e, por conseguinte, na barragem de Sobradinho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – INFRAESTRUTURA GERAL E DE USO COMUM

Caberá ao **DINC**, operar, conservar e manter a infraestrutura geral de uso comum, até a tomada parcelar do **USUÁRIO**.

2.1. O **USUÁRIO** obriga-se a deixar livre o acesso à infraestrutura de irrigação e drenagem de uso comum e parcelar a fim de que o **DINC** possa atender às exigências de manutenção, efetuar a suspensão no fornecimento de água e realizar leituras de consumo.

2.2. Considere-se como integrantes da infraestrutura de uso comum:

2.2.1. Canais principais, secundários, reservatórios e aquedutos;

2.2.2. Rede de drenagem coletora;

2.2.3. Rede hidráulica (adutoras, registros de ventosa, ventosas, filtro da tomada parcelar, hidrômetros e válvula controladora de pressão e vazão);

2.2.4. Rede viária (estradas de acesso de uso comum, estradas marginais aos canais, etc.);

2.2.5. Estações de Pressurização e Bombeamento;

2.2.6. Cercas perimetrais de jazidas, de reservatórios e de limite do PPI-NC;

Clicksign 499c23e1-6b35-4295-91f7-eb9fd5f324e7

2.2.7. As tomadas parcelares que captem diretamente da rede de canais ou estruturas de uso comum.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – INFRAESTRUTURA PARCELAR

3.1. Caberá ao **USUÁRIO**, operar e manter a infraestrutura da unidade parcelar, a partir da sua tomada parcelar;

3.2. Considere-se como integrantes da infraestrutura parcelar:

3.2.1. Componentes do sistema de irrigação da unidade parcelar, tais como: sistema de filtragem e rede interna de irrigação (registro, aspersores, micro aspersores, gotejadores, etc.);

3.2.2. Drenos parcelares (por definição, que servem apenas a uma unidade parcelar);

3.2.3. Cercas de estaca e cercas-vivas usadas para a delimitação da unidade parcelar;

3.2.4. Benfeitorias realizadas pelo **USUÁRIO** na unidade parcelar;

3.2.5. Reservatórios internos da unidade parcelar previstos no projeto parcelar.

3.3. Obriga-se o **USUÁRIO** à prévia consulta ao **DINC** antes de realizar construções/instalações na área da unidade parcelar com vista a que as benfeitorias não comprometam a infraestrutura hidráulica e viária do PPI-NC;

3.4. Deve o **USUÁRIO** atender toda e qualquer demanda solicitada pelo **DINC**, para ajuste ou correção da Infraestrutura parcelar.

4. CLÁUSULA QUARTA – TOMADA D'ÁGUA E MEDIÇÃO

Para fins de medição do volume de água entregue ao **USUÁRIO**, nos termos deste contrato, o **DINC** se valerá de hidrômetros ou outros instrumentos de medição, em pontos específicos no PPI-NC e/ou na Resolução da Concessão do irrigante.

4.1. Os Hidrômetros e seus periféricos (ventosa, filtro, comando de válvulas, etc.) compõem a estrutura de tomada d'água e são invioláveis, não sendo permitido ao **USUÁRIO** ou a terceiros quaisquer intervenções nestes equipamentos, sob pena de enquadramento e aplicação dos dispostos nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula décima primeira;

4.2. Nos casos de indisponibilidade dos métodos de medição descritos neste caput, o volume de água fornecido será computado com base nos cálculos usando-se o método consultivo da cultura e do mês de referência.

Clicksign 499c23e1-6b35-4295-91f7-eb9fd5f324e7

5. CLÁUSULA QUINTA – AFERIÇÃO E LEITURA

5.1. As estruturas de medição mencionadas no caput da Cláusula anterior serão aferidas pelo **DINC**, sempre que este julgar conveniente, cabendo ao **USUÁRIO**, por si, por seu representante legal ou por técnico devidamente credenciado, o direito de acompanhar todas as aferições;

5.2. O **USUÁRIO** poderá, ainda, solicitar aferições extras, a qualquer tempo, desde que se responsabilize pelo pagamento das despesas correspondentes, inclusive da mão-de-obra empregada na execução da atividade, se a estrutura de medição se encontrar dentro dos limites de erro toleráveis de 5%, para mais ou para menos;

5.3. Fora dos limites destacados no item acima o **DINC** assumirá os custos advindos dos serviços, inclusive promovendo a substituição do(s) equipamento(s).

6. CLÁUSULA SEXTA– TARIFA

Em contraprestação ao fornecimento de água, o **USUÁRIO,** pagará ao **DINC** o valor da tarifa de água correspondente, calculada mensalmente, tarifa esta composta por:

6.1. Parcela correspondente ao **CUSTO FIXO**, resultante do rateio das despesas com as atividades de administração, operação, conservação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum, calculada para cada hectare da unidade parcelar agrícola que esteja cadastrada como irrigável e da área adicional, como consta no caput da Cláusula Primeira;

6.2. Parcela correspondente ao **CUSTO VARIÁVEL**, referente às despesas com energia elétrica, calculada para cada 1.000 m^3 de água fornecida ao **USUÁRIO**;

6.3. De parcela correspondente a quaisquer outras tarifas ou cobranças que venham a ser implementadas por algum Órgão Oficial relativa à utilização de água para irrigação, bem como outras despesas adicionais decorrentes de contraprestação do **DINC** ou de recuperação de gastos efetuados pelo **DINC**, mas de atribuição da unidade parcelar ou do **USUÁRIO**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – TARIFA MÍNIMA

Nos meses em que eventualmente o **USUÁRIO** não consumir água, ser-lhe-á cobrada a parcela correspondente ao **CUSTO FIXO,** conforme item 6.1 da **CLÁUSULA SEXTA**.

8. CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

Os valores mensais devidos pelo **USUÁRIO,** representativos do débito correspondente à tarifa, calculados com base no contido na **CLÁUSULA SEXTA**, serão consignados em

Clicksign 499c23e1-6b35-4295-91f7-eb9fd5f324e7

faturas ou contas mensais, regularmente emitidas pelo **DINC** e entregues ao **USUÁRIO** ou seu representante legal, podendo ainda serem baixadas no site www.dinc.org.br .

9. CLÁUSULA NONA – ACRÉSCIMO POR ATRASO

Após a data do seu vencimento a conta sofrerá acréscimo de **juros, multa e correção monetária.**

9.1. Os juros serão de **0,5%** (**meio por cento**) ao mês (pro rata), e a multa de **2%** (**dois por cento**) sendo que ambos **incidirão sobre o valor atualizado da conta;**

9.2. A Correção Monetária será aplicada com base na **variação nominal do Índice de Preço ao Consumidor Amplo IPC-A (IBGE) ou índice** equivalente que venha a ser estabelecido pelo **Governo Federal;**

9.3. O **USUÁRIO** com débito superior a 30 (trinta) dias estará sujeito à suspensão do fornecimento de água, de acordo com os regramentos legais estabelecidos e em vigência, sem prejuízo da cobrança judicial do respectivo débito;

9.4. Qualquer plantio feito na unidade parcelar em data posterior ao da comunicação do débito em atraso emitida pelo **DINC** será considerado como pertencente à safra subsequente, para fins de responsabilização das partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES

Com base na legislação vigente, que regula o setor da irrigação as atividades relacionadas ao uso dos recursos hídricos, bem como normativos e resoluções da **CODEVASF** e do **DINC**, comete infração, o **USUÁRIO** que, a qualquer pretexto, forma e finalidade:

10.1. Revenda, doe, ou ceda a outra propriedade ou usuário, a água fornecida em decorrência deste contrato;

10.2. Utilize-se de quaisquer artifícios com a finalidade de obtenção de vantagem para si ou para outrem, consistente em:

10.2.1. Promover a adulteração ou a burla da medição de volume de água;

10.2.2. Utilizar-se de desvio instalado a montante do instrumento de medição;

10.2.3. Violar/alterar componentes que regulam a vazão e a pressão estabelecidas na Concessão de uso desse contrato de fornecimento.

10.3. Fazer uso, dentro da área do PPI-NC, de captação irregular (sem lastro de outorga ou concessão) a partir de Reservatórios, Canais, Aquedutos, Drenos e Poços Artesianos;

Clicksign 499c23e1-6b35-4295-91f7-eb9fd5f324e7

10.4. Promover a alteração das perimetrais da sua unidade parcelar em desacordo com o que estabelecem o seu Memorial Descritivo e ou a sua Escritura Pública;

10.5. Permitir, por falta de manutenção (poda regular) o avanço de cercas-vivas, localizadas na poligonal da unidade parcelar, sobre estradas de serviço e unidades parcelares vizinhas;

10.6. Promover ações que impactem na estrutura da malha de drenagem de maneira a causar-lhe obstrução total ou parcial ou ainda:

10.6.1. Ocupar a faixa de domínio da malha de drenagem (compreendida no espaço de 3,5 metros a partir da borda do dreno);

10.6.2. Desenvolver o plantio de culturas no leito ou borda da malha de drenagem;

10.6.3. Efetuar o depósito de material orgânico (incluído descarte de poda ou de material afim) ou lixo no leito ou borda da malha de drenagem;

10.6.4. Impedir o acesso de máquinas para execução de manutenção ordinária ou extraordinária no trecho da malha que afeta a sua unidade parcelar.

10.7. Impedir o ingresso de profissionais do **DINC** ao interior da unidade parcelar, salvo nas condições em que esses não estejam a trabalho, de acordo com a cláusula décima terceira deste Contrato;

10.8. Promover instalações que causem obstrução total ou parcial na malha de canais ou de suas estradas marginais;

10.9. Efetuar o lançamento de água de serviço das instalações prediais da unidade parcelar, efluentes domésticos ou água contendo resíduo químico ou da retrolavagem dos seus filtros na rede de canais e reservatórios de operação do **DINC**;

10.10. Promover recorrente e constante molhamento das estradas de serviço em função da inobservância do posicionamento de seus sistemas parcelares de irrigação, bem como, adotar o uso de qualquer método de irrigação superficial por gravidade;

10.11. Promover troca das características hidráulicas da tomada da unidade parcelar que capta diretamente da rede de canais ou estrutura de uso comum visando aumento da vazão além da prevista na concessão e que mude o projeto de tomada aprovado;

10.12. Ampliar reservatório parcelar além do volume máximo aprovado, que corresponde ao volume necessário ao atendimento de, no máximo, 3 (três) dias da demanda da unidade parcelar;

Clicksign 499c23e1-6b35-4295-91f7-eb9fd5f324e7

10.13. Usar o volume do reservatório para promover a irrigação de área acima da irrigável prevista em contrato e concessão, observada a sua finalidade de atender casos de interrupção ou falta de água no ponto de captação.

Parágrafo Primeiro. O descumprimento das normas previstas nos itens e subitens anteriores, considera-se infração contratual e sujeita o infrator a aplicação de sanções normatizadas pelo Conselho de Administração através de Resolução Administrativa.

Parágrafo Segundo. O cometimento de quaisquer das infrações previstas nesta Cláusula e seus subitens, poderá acarretar na suspensão do fornecimento de água ao **USUÁRIO**, nos termos da legislação pertinente em vigência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO

O **DINC** se reserva ao direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de água, e isentar-se de quaisquer responsabilidades por prejuízos, acaso advindos ao **USUÁRIO**, em consequência dessa suspensão, quando:

11.1. Configurem-se as condições de crise hídrica ou climatológica descritas no **subitem 1.8.4.**, da cláusula primeira ou ainda motivos fortuitos ou de força maior não previstos e alheios à vontade ou operacionalidade do **DINC**;

11.2. Verifique-se o atraso no pagamento da fatura de água, nos termos do **subitem 9.3** da cláusula nona**;**

11.3. Configurem-se os atos infracionais descritos na cláusula décima;

Parágrafo Único. Nos casos de necessidade de reparos ou serviços que impeçam o funcionamento, no todo ou parte, das instalações de captação, adução, reserva ou distribuição de água ao **USUÁRIO**, o **DINC** dará prévio aviso, sempre que possível, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, estando também desonerado de penalidades ou indenização por estas suspensões.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

O **USUÁRIO** obriga-se a permitir o acesso de técnicos do **DINC** em sua área, com a finalidade de fiscalizar o uso da água para irrigação, quando o **DINC** julgar necessário.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento é pessoal e intransferível, acarretando sua rescisão à violação dessas condições.

13.1. Havendo transferência de propriedade da unidade parcelar, em qualquer hipótese, fica o **USUÁRIO** obrigado a informar por escrito ao **DINC**, independentemente do status do processo de mudança de titularidade perante

Clicksign 499c23e1-6b35-4295-91f7-eb9fd5f324e7

a CODEVASF. Em caso de descumprimento e sendo constatado o uso da unidade parcelar por outro produtor, fica o **DINC** autorizado a suspender temporariamente água da unidade parcelar e notificar ao atual produtor;

13.2. O novo proprietário fica obrigado a celebrar contrato de fornecimento de água com o **DINC**, sob pena do antigo proprietário ser responsabilizado pelos débitos da unidade parcelar, até a celebração do contrato pelo novo proprietário.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

A falta de cumprimento de quaisquer das Cláusulas e condições deste contrato pelo **USUÁRIO**, provocará a rescisão de pleno direito, independente de notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As Partes comprometem-se a cumprir com suas obrigações contratuais sempre com respeito à privacidade e à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13.709/2018. Desta maneira, apenas utilizarão os dados pessoais a que tiverem acesso em função do presente contrato em estrita conformidade com a finalidade para a qual tais dados devem ser tratados em função de suas obrigações e responsabilidades;

15.2. Sempre que no âmbito deste Contrato atuar na qualidade de Controladora, deverá a respectiva parte orientar o uso dos dados a que der acesso à outra Parte, responsabilizando-se por registrar as bases legais de tratamento, fundamento do compartilhamento, e indicando os limites de armazenamento e respeitando os direitos dos titulares;

15.3. Quando no âmbito deste Contrato atuar enquanto Operadora, deverá a respectiva parte apenas tratar os dados em conformidade com as orientações do controlador e nos limites legais, respeitando os direitos dos titulares e agindo em cooperação com a Controladora para que esta cumpra com suas obrigações para com os titulares;

15.4. É responsabilidade de cada uma das Partes conduzir um programa de privacidade que permita a boa governança dos dados pessoais sob sua responsabilidade, dispondo de critérios de segurança da informação, indicando um encarregado de proteção de dados, regrando corretamente os tratamentos de dados sob sua tutela e assumindo os ônus e responsabilidades que as obrigações legais e contratuais imponham neste particular.

Clicksign 499c23e1-6b35-4295-91f7-eb9fd5f324e7

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRAZOO prazo deste contrato vigerá por todo o período em que o **USUÁRIO** mantiver as condições de titular da unidade parcelar descrita no *caput* da Cláusula Primeira, bem como na hipótese da pena prevista na cláusula décima quarta, iniciando-se a partir da assinatura do presente instrumento, revogando-se ajustes e disposições em contrário anteriormente feitas entre as partes.

E por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contratado, em 03 (três) vias de igual teor, forma e mesmos efeitos, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Petrolina - PE, **6 de agosto de 2024**

Documento assinado eletronicamente

DINC
Paulo Henrique Pessoa de Sales
Gerente Executivo
CRA-PE 10.964

Documento assinado eletronicamente

USUÁRIO
Fundação Universidade Federal Do Vale Do São Francisco
CNPJ 05.440.725/0001-14
Telio Nobre Leite (Representante Legal)
CPF 022.333.834-60

Documento assinado eletronicamente

TESTEMUNHA
Armando Bagagi Bezerra
Coordenador de Operações
CPF: 045.943.874-38

Documento assinado eletronicamente

TESTEMUNHA
Josefa Antônia da Silva
Supervisora Cadastro Concessão e Estatística
CPF: 557.914.504-78

Clicksign 499c23e1-6b35-4295-91f7-eb9fd5f324e7

CONTRATO 1429 - 2024 LOTE 0546.docx

Documento número #499c23e1-6b35-4295-91f7-eb9fd5f324e7

Hash do documento original (SHA256): a0f8dfcb13b3dc17aa8f5276c9f996d8c3582fd28d5bec85dd56eb52bdbfd363

Assinaturas

TELIO NOBRE LEITE
CPF: 022.333.834-60
Assinou como contratante em 06 ago 2024 às 17:17:55

JOSEFA ANTONIA DA SILVA
CPF: 557.914.504-78
Assinou como testemunha em 07 ago 2024 às 16:04:42

ARMANDO BAGAGI BEZERRA
CPF: 045.943.874-38
Assinou como testemunha em 08 ago 2024 às 10:57:50

PAULO HENRIQUE PESSOA DE SALES
CPF: 666.402.534-53
Assinou como contratada em 08 ago 2024 às 11:04:28

Log

06 ago 2024, 16:14:26	Operador com email scce@dinc.org.br na Conta 6372e2cd-74ec-4fc7-974f-3ea8ca43827c criou este documento número 499c23e1-6b35-4295-91f7-eb9fd5f324e7. Data limite para assinatura do documento: 05 de setembro de 2024 (16:13). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
06 ago 2024, 16:14:26	Operador com email scce@dinc.org.br na Conta 6372e2cd-74ec-4fc7-974f-3ea8ca43827c adicionou à Lista de Assinatura: telio.leite@univasf.edu.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial; Foto de face & documento. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo TELIO NOBRE LEITE e CPF 022.333.834-60.
06 ago 2024, 16:14:26	Operador com email scce@dinc.org.br na Conta 6372e2cd-74ec-4fc7-974f-3ea8ca43827c adicionou à Lista de Assinatura: scce@dinc.org.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JOSEFA ANTONIA DA SILVA e CPF 557.914.504-78.

06 ago 2024, 16:14:26	Operador com email scce@dinc.org.br na Conta 6372e2cd-74ec-4fc7-974f-3ea8ca43827c adicionou à Lista de Assinatura: cop@dinc.org.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ARMANDO BAGAGI BEZERRA e CPF 045.943.874-38.
06 ago 2024, 16:14:26	Operador com email scce@dinc.org.br na Conta 6372e2cd-74ec-4fc7-974f-3ea8ca43827c adicionou à Lista de Assinatura: ge@dinc.org.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo PAULO HENRIQUE PESSOA DE SALES e CPF 666.402.534-53.
06 ago 2024, 17:17:59	TELIO NOBRE LEITE assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail telio.leite@univasf.edu.br. CPF informado: 022.333.834-60. Foto do documento oficial, sendo a frente com hash SHA256 prefixo ebf0bd(...), vide anexo official_document_front_06 ago 2024, 17-17-55.png, e o verso com hash SHA256 prefixo dcf501(...), vide anexo official_document_back_06 ago 2024, 17-17-55.png. Foto de face & documento com hash SHA256 prefixo d80e75(...), vide anexo 06 ago 2024, 17-17-55.jpeg. IP: 200.133.3.253. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -9.3782016 e longitude -40.5110784. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.941.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
07 ago 2024, 16:04:42	JOSEFA ANTONIA DA SILVA assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail scce@dinc.org.br. CPF informado: 557.914.504-78. IP: 179.108.56.230. Componente de assinatura versão 1.944.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
08 ago 2024, 10:57:51	ARMANDO BAGAGI BEZERRA assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail cop@dinc.org.br. CPF informado: 045.943.874-38. IP: 179.108.56.230. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -9.3290496 e longitude -40.5635072. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.945.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
08 ago 2024, 11:04:28	PAULO HENRIQUE PESSOA DE SALES assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail ge@dinc.org.br. CPF informado: 666.402.534-53. IP: 179.108.56.230. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -9.323402451390995 e longitude -40.56435268797126. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.945.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
08 ago 2024, 11:04:29	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 499c23e1-6b35-4295-91f7-eb9fd5f324e7.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 499c23e1-6b35-4295-91f7-eb9fd5f324e7, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

TELIO NOBRE LEITE

Assinou o documento enquanto contratante em 06 ago 2024 às 17:17:55

SELFIE COM DOCUMENTO

Foto da face com documento com hash SHA256 prefixo d80e75(...)

06 ago 2024, 17-17-55.jpeg

DOCUMENTO OFICIAL

Foto do verso do documento oficial com hash SHA256 prefixo dcf501(...)

official_document_back_06 ago 2024, 17-17-55.png

Foto da frente do documento oficial com hash SHA256 prefixo ebf0bd(...)

official_document_front_06 ago 2024, 17-17-55.png